

CONTRARAZÕES

REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA
G2 CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.642.005/0001-60)

DO FATO

Na data do dia 7 de maio de 2024, às 09:10hr, fora dado início à sessão pública presencial de abertura de propostas e envelopes de habilitação para contratação de empresa de serviço de engenharia e construção de reforma de edificação pública, setor de engenharia, conforme processo administrativo licitatório n.º 39/2024, Concorrência n.º 07/2024.

Nesta oportunidade, a empresa **Hille Administradora de Obras LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 43.478.375/0001-74 fora habilitada** na licitação tendo logrado êxito no processo com a proposta de valor de R\$ 46.500,00, conforme demonstrado na ata de sessão pública redigida pela nobre Pregoeira e acostada parecer unanime da comissão de licitações logrado em ata, sendo a única empresa habilitada por atender integralmente os quesitos do edital de Concorrência n.º 07/2024.

A empresa **G2 CONSTRUTORA LTDA fora considerada inabilitada** conforme decisão da nobre Pregoeira e excelentíssimas senhoras entes da comissão de licitação participantes de forma presencial no ato de abertura dos envelopes da licitação.

O motivo a inabilitação da douda empresa foi não ter arcado com a exigência do edital pertinente HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

No momento do certame, conforme consta em ata da sessão pública e em registro de gravação, a empresa G2 CONSTRUTORA LTDA manifestou intenção de recurso.

Encerrada a sessão, lavrada a ata, em momento posterior na data do dia 10 de maio de 2024, recebemos a intenção de recurso da empresa **G2 CONSTRUTORA LTDA** encaminhada pela nobre Pregoeira, de forma telemática, via e-mail licitacao1@quilombo.sc.gov.br, protocolado reconhecidamente dentro do prazo recursal, conforme protocolo 1930412024, recebido pela prefeitura municipal na data de 10 de maio de 2024, às 16:00hr.

TESES APRESENTADAS PELA G2 CONSTRUTORA LTDA REFERENTES A INABILITAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E NOBRE PREGOEIRA

As teses apresentadas pela referida empresa são duas mediante a inabilitação realizada pela comissão de licitações e nobre Pregoeira:

- 1)** Que a inabilitação é ilegal acostada em uma “nota de rodapé” do edital, denominada Nota 5, trazida na íntegra na Figura 01.

NOTA 5: As empresas constituídas a mais de 02 (dois) anos e que ainda não tiverem seus balanços do exercício de 2023 encerrados, deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2022.

Figura 1 – Nota de rodapé 5.

Fonte: Edital de Concorrência n.º 07/2024, Quilombo/SC.

- 2)** Que possuem a melhor proposta financeira de R\$ 46.500,00.

Passe-se agora a análise das teses apresentadas:

A Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 é muito clara e trás em termos absolutos em seu art. 69, inciso I que devem ser apresentadas **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

Há apenas uma ressalva na não apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios sociais na Lei Federal 14.133/2021 referente a qualificação econômica e financeira para habilitação, no parágrafo 6, quando a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Este não é o caso.

Portanto, além de não cumprir com o edital de Concorrência n.º 07/2024, entende-se que a empresa absolutamente não cumpriu com o requisito da Lei Federal 14.133/2021 e são por estes dois fatos que está completamente acostada a legal decisão da nobre Pregoeira e a Comissão de Licitações em inabilitar a empresa G2 CONSTRUTORA LTDA do certame.

Além do mais, para refutar completamente a tese da “nota de rodapé”, ao observar a estrutura de construção do edital é possível observar que o mesmo é construído como uma Lei, possuindo artigos, incisos, alíneas. Há também **notas** que têm a finalidade de prestar esclarecimentos ou inserir no trabalho considerações complementares, cujas inclusões no texto interromperiam a sequência lógica da leitura.

É preciso entender que o edital da concorrência é claro na pg. 15, alínea a) em cobrar em consonância com Lei Federal 14.133/2021 o balanço dos últimos exercícios fiscais. Não sendo permitida a apresentação de apenas um balanço (2022), sendo que na hipótese de se haver prazo legal e hábil para fechamento do exercício 2023 dever-se-ia apresentar documentações legais referente a qualificação econômica e financeira também do exercício 2021, visando atender a solicitação do edital e a lei federal de licitações

Portanto, segue-se que a decisão da nobre Pregoeira e da comissão de licitações de inabilitar a empresa está totalmente de acordo com o que preconiza o Edital da Concorrência Presencial 07/2024.

A íntegra texto do edital referente a habilitação econômico-financeira:

“VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças: a) Balanço patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; c) Notas explicativas.

NOTA 3: Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 § 6º da Lei 14.133/21).

NOTA 5: As empresas constituídas a mais de 02 (dois) anos e que ainda não tiverem seus balanços do exercício de 2023 encerrados, deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2022.”

Logo, não restam dúvidas referente a inabilitação da empresa **G2 CONSTRUTORA LTDA.**

Portanto, a empresa **Hille Administradora de Obras LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 43.478.375/0001-74**, não aceita reconhecer o provimento de recurso em favor da empresa G2 CONSTRUTORA LTDA e solicita a municipalidade Quilombense que mantenha a mesma inabilitada conforme decisão da nobre Pregoeira e Comissão de Licitações durante a ata de sessão pública.

Referente a justificativa em ser a melhor proposta para o ente público municipal, sendo a única e verdadeiramente empresa habilitada nesta concorrência a Hille Administradora de Obras LTDA, assumimos o compromisso

em realizar a obra pelo valor de R\$ 46.300,00, conforme preceito legal da nova lei de licitações que permite ao ente público municipal negociar condição mais vantajosa com o primeiro colocado, previsto no edital da devida concorrência na página 12, 13.5. NEGOCIAÇÃO.

Sem mais para o momento, renovamos estimados protestos de apreço e consideração.

Hille Administradora de Obras LTDA
CNPJ 43.478.375/0001-74
Sócio-administrador e responsável técnico
Luís Henrique Hillesheim